



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º _____ /2001

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho-MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2002, orienta a elaboração da lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º As metas e prioridades do Município, incluindo as despesas de capital, são as que constam do ANEXO I a esta lei.

Parágrafo Único – As metas e prioridades fixadas no anexo de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2002, não constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 3.º A Lei Orçamentária não consignará novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento.

Parágrafo único – Entende-se por adequadamente atendido os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 4.º Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3.º, da Lei complementar n.º 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor total no exercício não ultrapasse a R\$8.000,00 (oito mil reais).

Art. 5.º O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2002, deverá apresentar “superávit” ou conter reserva específica na fixação da despesa, de modo a que, sejam evitados riscos relativos às decisões e outros atos que possam provocar efeitos não quantificados sobre as contas públicas.

Art. 6.º Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas, mediante aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado, considerada a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1.º O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2.º Quando o aqueda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEF ou dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 3.º Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 4.º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 7.º Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quatriestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar n.º 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitar o empenhamento nas respectivas dotações de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 8.º No exercício de 2002, o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários ficará a cargo de comissões instituídas no âmbito de cada Poder.

§ 1.º As comissões encaminharão relatórios ao Chefe do respectivo Poder até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil, apontando recursos e a avaliação dos resultados, tudo ao menos por projeto e atividade.

§ 2.º Os relatórios serão divulgados por afixação e permanecerão disponíveis para o exame de qualquer cidadão ou instituição da sociedade.

Art. 9.º Ressalvadas as transferências de recursos a entidades da Administração Indireta já especificamente consignadas na Lei Orçamentária, as demais transferências a entidades públicas ou privadas, a título de subvenção, auxílio ou congêneres, dependerão de específica autorização legislativa e existência de recursos orçamentários.

Art. 10. O Município contribuirá para o custeio de despesa de competência de outros entes da federação, desde que haja lei autorizando a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, e crédito orçamentário próprio.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício financeiro de 2002, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa orçamentária fixada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2002, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 13. No exercício financeiro de 2002, a concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, poderão ser efetuados em ambos os Poderes, desde que:

- I- haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II- não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- III- não possibilitem seja ultrapassado os 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;
- IV- não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 14. A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até trinta dias antes do prazo limite de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

Art. 15. O Poder Executivo para o exercício de 2002, deverá propor medidas para o aumento da arrecadação da receita tributária, visando o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei complementar n.º 101/2000.

Art. 16. A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 17. As metas fiscais serão consubstanciadas nos Quadros constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei, através da demonstração da variação anual da Receita e Despesa em exercícios anteriores, a evolução do Patrimônio Líquido, bem como as metas anuais, instruída com memória e metodologia de cálculo em valores correntes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18. O Poder Executivo deverá adotar providências para a realização de estudos visando a elaboração dos anexos de Política Fiscal, Riscos Fiscais e Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas, cujos documentos, terão sua apresentação obrigatória a partir do exercício de 2.005.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 29 de maio de 2001.

Célio Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal